

07.356-11.03.10 - Minist. Saúde.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 380/2010

Campo Mourão, 09/03/10 Horas 19:00

Elion
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

09/03/10

[Assinatura]
PRESIDENTE

Considerando que o Município de Campo Mourão conta com uma unidade do programa governamental "Farmácia Popular", mediante uma parceria que a Prefeitura firmou com o Ministério da Saúde, que está instalada à Rua Araruna (entre as Avenidas Capitão Índio Bandeira e Manoel Mendes de Camargo);

Considerando que todas as ações governamentais, em todas as esferas dos Poderes (Federal, Estadual e Municipal) devem ser marcadas pela transparência, para que a população saiba como estão sendo aplicados os recursos provenientes dos incontáveis tributos recolhidos pela sociedade;

Considerando que as farmácias populares são mantidas exclusivamente com recursos públicos e que cada centavo de tributos pagos pela população precisa ser respeitado e aplicado com correção e da melhor forma possível (sempre visando propiciar o maior benefício possível), tendo sempre por objetivo beneficiar a comunidade e nunca interesses particulares ou politiquieiros.

Conforme preceituam os Artigos 160, inciso II, alínea "c" c/c o 162, inciso II do Texto Regimental desta Casa de Leis, requeiro que tramite em **regime de urgência**, tendo em vista conter matéria de relevância à comunidade, solicitando o envio de expediente ao **Ministério da Saúde** solicitando as seguintes informações:

1. O órgão dispõe de relatórios mensais ou de qualquer outra periodicidade sobre a atuação da Farmácia Popular de Campo Mourão (especificando, por exemplo, número de pessoas atendidas, volume de medicamentos comercializados, valores (R\$) movimentados, montante de despesas, etc. ? Em caso positivo, remeter cópia de todos esses relatórios a este Poder Legislativo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

2. A qual dos entes da parceria compete adquirir e fornecer os medicamentos para a Farmácia Popular? Ao Ministério da Saúde ou ao Município?
3. Tem ocorrido a devolução de medicamentos por prazo de validade vencido na unidade de Campo Mourão?
4. Qual o apoio dado a Farmácia Popular de Campo Mourão pelo Ministério da Saúde?
5. Existe diferença de preço nos medicamentos comercializados pelas unidades da Farmácia Popular implantadas mediante convênio dos municípios com o Ministério da Saúde e nas Farmácias Populares que funcionam em farmácias comerciais normais?

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 9 de março de 2010


SIDNEI JARDIM


JOSÉ ROBERTO VOIDELO


PROF. JOSÉ POCHAPSKI

11/lac.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 10/03/2010.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____ 380 /2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2010 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010 |

AUTOR (ES): *Yidnei, Beto e Pochayeski*

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 11/03/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
 Procurador Parlamentar
 Oab/Pr 29.391